

FUNDOS DE AÇÕES

FUNDOS DE OBRIGAÇÕES

INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS

REGULAÇÃO FINANCEIRA

AUXÍLIOS DE CAPITAL DE RISCO PARA 2014

[Manuela Silva Marques](#) 6 de março de 2014



Nuno Coimbra



Tempo de leitura: **3 min.**

As regras sobre Auxílios Estatais que visem promover os investimentos de capital de risco foram, no âmbito da Comunicação da Comissão Europeia (2014/C 19/04), objecto de novas Orientações, as quais deverão entrar em vigor até dia 30 de Junho de 2014.



um contexto de crise e retracção do mercado na concessão de financiamento e no seguimento da política que tem vindo a ser desenvolvida pela União Europeia a favor da promoção do capital de risco, as novas Orientações Comunitárias vêm proceder uma revisão do regime de concessão de apoios dos Estados ao financiamento de risco.

Tendo como ponto de partida o reconhecimento das restrições que as PME enfrentam no acesso a um quadro de financiamento de capital de risco, a par das restrições impostas pelo Direito da União no âmbito dos Auxílios de Estado e das regras da concorrência, o objectivo é, precisamente, resolver estas restrições, de forma a incentivar este tipo de investimento e a facilitar o seu acesso por parte das empresas.

Assim, neste sentido, no que respeita aos instrumentos financeiros, poderão ser desenvolvidos pelos Estados uma série de medidas de “investimento de financiamento de risco”, cabendo neste conceito os investimentos de capital próprio e quase-capital numa empresa, os investimentos de crédito directamente financiados, incluindo instrumentos de dívida sem financiamento (empréstimos, locações, garantias), ou uma combinação destas modalidades, para empresas elegíveis.

Em termos de instrumentos fiscais, os auxílios sob a forma de capital de risco estão abrangidos pelo Regulamento de Isenção por Categorias (RGIC) que limita os incentivos fiscais a investidores pessoas singulares que disponibilizem financiamento de risco às PME. O Comunicado da Comissão vem, mediante determinadas condições, autorizar que os Estados adoptem medidas que apliquem incentivos fiscais semelhantes a investidores empresariais, incluindo intermediários financeiros e seus gestores (que actuem como coinvestidores).

As medidas fiscais previstas podem assumir a forma de reduções de tributação do rendimento e/ou mais-valias e dividendos advindos do investimento realizado, incluindo a concessão de créditos e deferimentos fiscais. A par dos investimentos, também os reinvestimentos poderão beneficiar de incentivos fiscais.

Em suma, considerando o teor da recente Comunicação da Comissão, as novas regras vêm dar aos investidores privados um incentivo para investirem, podendo Estados e investidores desde que conheçam e cumpram os requisitos e critérios exigidos pelo regime tirar partido das vantagens fiscais previstas.

Note-se porém que, não obstante a flexibilização das normas do Regime dos Auxílios de Estado, as medidas fiscais só serão aceites pela Comissão se as mesmas tiverem um efeito de incentivo real (apto a impulsionar o investimento em empresas elegíveis, ou seja, é exigida a demonstração da sua eficácia), se visarem colmatar uma falha de mercado comprovada e se se traduzirem em incentivos de impacto reduzido de distorção do mercado e da concorrência. Note-se também que serão ainda tidas em consideração as características específicas do sistema fiscal nacional em concreto e os incentivos já em vigor no respectivo Estado, tudo em linha com o plano de acção de combate à fraude e evasão fiscais e recomendações relativas ao planeamento fiscal agressivo.

NOTÍCIAS RELACIONADAS



22 de dezembro de 2020

Mirabaud Lifestyle Impact & Innovation supera as expectativas de captações no seu primeiro fecho



18 de dezembro de 2020

Novembro: Investidores aproveitam mês positivo e mantêm posições



17 de dezembro de 2020

Grandes convicções para investir em gestão alternativa em 2021

MAIS VISTOS



Fundos de ações da BPI GA em destaque no ranking da rentabilidade ponderada pelo risco em 2020



O que define um produto Consistente Funds People?



Emanuel Silva (IMGA): “Os FCR configuram soluções alternativas que num cenário de baixas taxas de juro podem oferecer a obtenção de melhores rendibilidades”



Novembro: maior crescimento de AuM dos fundos mobiliários em 2020 e um fundo novo de uma nova entidade gestora